



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120260112000168



Unidade responsável
SECRETARIA DE CULTURA
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
28/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento
Deydson Lopes Rodrigues

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico musical da Banda Rainha das Farra é motivada pela necessidade crítica de garantir o sucesso e a continuidade do Carnapal, previsto para ocorrer no dia 17 de fevereiro de 2026, no município de Palmácia, Ceará. O evento, parte integrante do calendário cultural local, promove o fortalecimento de tradições culturais e o engajamento social, além de aquecer a economia local. Diante da crescente demanda de público e das expectativas elevadas da população, a Administração enfrenta a insuficiência de recursos para atrair um público significativo que dê suporte econômico ao evento. A celebração do Carnapal com atrações de renome é essencial para suscitar o interesse de visitantes e moradores, fomentando o turismo e gerando renda para comerciantes e prestadores de serviços locais. Esta contratação segue os princípios da eficiência, interesse público e economicidade da Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

O não atendimento da presente demanda poderá resultar em impacto negativo direto na economia local e na interrupção de um evento cultural que tem se consolidado como crucial para o calendário cultural da cidade. A não realização do show comprometeria o alcance das metas de fomento ao turismo e economia local, além de diminuir significativamente a atratividade do evento, refletindo em perdas financeiras e sociais para a comunidade de Palmácia. A contratação é vital para assegurar a continuidade e o engrandecimento do evento, atuando como catalisador de desenvolvimento sustentável conforme os objetivos evidenciados no art. 11 da mesma Lei.

Com a efetivação desta contratação, espera-se atingir diversos objetivos estratégicos



da Administração, como a continuidade dos serviços culturais oferecidos à população, a modernização e valorização dos eventos culturais públicos e o fortalecimento da participação popular e do comércio local. Tais resultados estão diretamente alinhados ao planejamento estratégico da Secretaria de Cultura de Palmácia, ainda que inexistente um Plano de Contratação Anual formalmente estabelecido até a data deste documento. Desta forma, a contratação da Banda Rainha das Farra é imprescindível para mitigar o problema de integração cultural e turística identificado, satisfazendo interesses públicos e econômicos essenciais à Administração Municipal, em conformidade com os fundamentos legais do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura	DEYDSON LOPES RODRIGUES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico musical da Banda Rainha das Farra para o evento Carnapal, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 no município de Palmácia-CE, atende a uma necessidade destacada pela Secretaria de Cultura, essencial para o fortalecimento das tradições culturais locais e o aumento do engajamento social. Este evento não somente potencializa o turismo e o desenvolvimento econômico, como também auxilia na geração de renda para os comerciantes locais. Os requisitos para a contratação devem garantir a execução do show com alta qualidade e atração de público, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade conforme a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que a Banda Rainha das Farra disponibilize toda a infraestrutura técnica necessária para a execução do show, contemplando equipamentos de áudio e iluminação compatíveis com a realização de grandes eventos ao ar livre. A qualidade do som e dos equipamentos técnicos deve garantir a clareza e o alcance adequado, podendo ser verificada por meio de métricas como potência sonora e cobertura acústica, assegurando que o show atenda aos padrões elevados de satisfação do público.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica, uma vez que a demanda específica para apresentação de uma banda musical não encontra correspondência satisfatória dentro das alternativas padronizadas disponíveis, justificando a necessidade de contratação direta, sem indicativo de marcas ou modelos específicos. Esta vedação fundamenta-se no princípio da competitividade, onde a indicação específica só seria necessária caso características técnicas essenciais exijam tal detalhamento para assegurar a performance adequada.

O objeto da contratação não configura como bem de luxo, em conformidade com o



art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não requerendo, portanto, verificações exageradas que possam divergir do foco essencial na qualidade e eficiência do serviço. A entrega e execução do evento demandam uma coordenação logística eficiente, minimizando custos administrativos e maximizando a eficácia do evento, embasando a decisão em elementos concretos da necessidade e requisitos operacionais adequados à demanda cultural.

Os critérios de sustentabilidade incluem a utilização de materiais recicláveis e a minimização da geração de resíduos durante a execução do show, sempre que possível, reforçando o compromisso com práticas sustentáveis que integram os requisitos técnicos e operacionais. Os fornecedores deverão demonstrar adequação à esta expectativa, sem comprometer a qualidade e a eficácia do serviço prestado.

Este conjunto de requisitos orientará o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores atendam aos critérios técnicos e operacionais essenciais. A indispensabilidade dos critérios técnicos é ponderada para evitar eventuais restrições à competitividade, buscando um equilíbrio que assegure a adequação à demanda sem exageros. Os requisitos aqui definidos derivam da necessidade detalhada no Documento de Formalização da Demanda e estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado, conforme o art. 18, objetivando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente essencial para o planejamento da contratação do show artístico musical da Banda Rainha das Farra, alusivo ao Carnapal em Palmácia-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a escolha da solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação, conforme a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", é a prestação de serviço artístico-musical para um evento cultural importante para a comunidade local, proporcionando fortalecimento das tradições e engajamento social, com impactos positivos no turismo e economia municipal.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de shows artísticos no Nordeste, considerando faixas de preços e prazos de disponibilidade, sem, contudo, identificar as empresas. Foram analisadas contratações similares efetuadas por prefeituras na região durante festividades culturais, observando-se um valor médio de referência e o modelo de aquisição por inexigibilidade eletrônica. Informações adicionais foram colhidas de fontes públicas e confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, verificando-se inovações em termos de tecnologias de som e sustentabilidade para eventos ao ar livre.

Na apresentação e comparação de alternativas, consideraram-se diferentes configurações para o fornecimento do serviço. A análise comparativa mostrou que a



contratação direta por inexigibilidade, prevista pelo art. 74, inciso II, é a mais vantajosa devido à especificidade do show, cuja atração principal é a banda mencionada, já tradicional no evento. Adicionalmente, a avaliação levou em conta as vantagens econômicas e operacionais, como a adequação do custo total, a disponibilidade pontual para a realização no dia do evento e o alinhamento com os resultados pretendidos.

A alternativa escolhida destaca-se pela eficiência e viabilidade operacional, alinhada ao objetivo de garantir o sucesso do Carnapal e engajamento da comunidade, conforme as expectativas da administração local. A contratação direta de banda renomada assegura a continuidade e a atratividade do evento, favorecendo a economia local.

Por fim, recomenda-se adotar a abordagem mais eficiente, fundamentando-se no levantamento realizado e nos dados de mercado, assegurando competitividade e transparência, conforme orientações dos arts. 5º e 11, sem se antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de realização do Carnapal no município de Palmácia-CE em 17 de fevereiro de 2026 consiste na contratação do show artístico musical da Banda Rainha das Farra. Esta solução está diretamente vinculada à necessidade de promoção do evento cultural, que visa fortalecer as tradições culturais e incentivar o engajamento social na comunidade local, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O elemento central da solução é a execução de uma apresentação musical ao vivo, que será realizada pela referida banda. Este show, que será um evento único, tendo como unidade de fornecimento um "Serviço", foi cuidadosamente planejado para atender aos requisitos culturais e técnicos estipulados pela Secretaria de Cultura, bem como para atrair um público significativo, fomentando o turismo e dinamizando a economia local. A escolha pela Banda Rainha das Farra se justifica devido à sua popularidade e capacidade comprovada de atrair grandes públicos, assegurando que as expectativas do evento sejam atendidas. Os aspectos econômicos e de interesse público são cumpridos pela possibilidade de aumento do fluxo turístico e pela injeção econômica em Palmácia, promovendo renda para comerciantes e prestadores de serviços locais.

O levantamento de mercado evidenciou que, além de ser uma prática comum a contratação de artistas para eventos similares, a Banda Rainha das Farra é uma escolha viável técnica e economicamente, dado seu reconhecimento no mercado e a compatibilidade com os valores estimados para a contratação. Tal contratação está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, assegurando a qualidade e a economicidade do evento.

Em conclusão, a solução aqui presente não apenas atende plenamente à necessidade



identificada, como também está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente. A solução assegura que a contratação ocorra de modo eficiente e apropriado, alinhando-se ao escopo previamente definido e comprovando-se como a melhor escolha para o sucesso do Carnapal de 2026.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA RAINHA DAS FARRA ALUSIVA A REALIZAÇÃO DO CARNAPAL NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA RAINHA DAS FARRA ALUSIVA A REALIZAÇÃO DO CARNAPAL NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE.	1,000	Serviço	130.000,00	130.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, é essencial examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, observamos que o show artístico musical, como uma apresentação única programada para o Carnapal, não se presta facilmente ao parcelamento sem comprometer a unidade e a coerência do evento em termos de experiência e logística.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto em questão não permite divisão eficaz por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A realização de um show envolve a participação da banda como um conjunto, sem partes que possam ser executadas ou fornecidas isoladamente por diferentes fornecedores. Embora o mercado disponha de fornecedores especializados, a segmentação do objeto poderia enfraquecer a competitividade e eficiência



pretendida, dado que o objeto demanda performance completa da banda contratada em seu todo.

Comparando a execução integral com o parcelamento, percebe-se que a execução integral é mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Ela garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, pois mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado. Ademais, trabalha de forma padronizada e sob exclusividade de fornecedor para garantir a qualidade e integridade da experiência artística fornecida, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevantes em serviços artísticos de grande repercussão.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada oferece simplicidade na gestão, preserva a responsabilidade técnica e reduz a complexidade administrativa. O parcelamento poderia complicar o acompanhamento de entregas descentralizadas e aumentaria a complexidade, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º. Assim, a execução integral proporciona uma solução mais prática e administrativamente sustentável.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do contrato da Banda Rainha das Farra para o evento Carnapal de Palmácia-CE. Esta alternativa reflete a melhor aplicação dos critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), assegura o sucesso do evento como um todo, e respeita os critérios estabelecidos no art. 40, alinhando-se também aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' do ETP.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a contratação do show artístico musical da Banda Rainha das Farra não foi identificada no PCA devido a demandas imprevistas e emergenciais associadas à realização do Carnapal, um evento de grande importância cultural e econômica para o município de Palmácia-CE. Apesar da ausência prévia no PCA, o procedimento está fundamentado pela necessidade de apoio ao engajamento cultural e ao fomento do turismo local, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para mitigar possíveis impactos da ausência inicial no PCA, prevê-se a inclusão da demanda na próxima revisão do Plano de Contratações Anual, além da implementação de medidas de gestão de riscos, conforme orientações do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem busca garantir a transparência no planejamento, apoiando-se nos resultados pretendidos pela contratação, como o fortalecimento das tradições culturais e o apoio à economia local, contribuindo para resultados vantajosos e ampliando a competitividade das ações da Administração, em conformidade com o artigo 11 da mesma lei.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos da contratação do show artístico musical da Banda Rainha das Farra para a realização do Carnapal em Palmácia-CE visam promover consideráveis ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A presença da banda é essencial para o fortalecimento das tradições culturais locais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', contribuindo significativamente para o fomento do turismo e o aquecimento da economia local. Este evento cultural gera não apenas um impacto social positivo entre os residentes, mas também um incremento econômico direto nos setores de comércio e serviços da região.

A contratação, fundamentada no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, almeja alcançar uma ampla difusão cultural e uma efetiva participação comunitária, minimizando custos operacionais através de uma gestão otimizada dos recursos disponíveis. Em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso IX, da mesma lei, os benefícios econômicos incluem a potencial redução de retrabalho e a eliminação de desperdícios materiais comuns em eventos dessa natureza. A realização do evento está baseada na solução identificada durante o levantamento de mercado, que destacou a Banda Rainha das Farra como a opção mais adequada graças à sua capacidade de atrair públicos diversos sem incorrer em aumentos significativos de custo, assegurando uma execução eficaz e o sucesso do evento cultural.

Adicionalmente, os recursos financeiros serão otimizados por meio da seleção criteriosa e competitiva, conforme princípios detalhados no art. 11. A contratação direta por inexigibilidade, justificada pela excepcionalidade do objeto e a especificidade do fornecedor, visa atingir o melhor custo-benefício para a Administração Pública, garantindo que o evento aconteça dentro do orçamento estimado, permitindo sua realização com segurança jurídica e viabilidade econômica sustentável. A utilização de instrumentos de medição de resultados (IMR) será essencial para monitorar e quantificar o alcance dos objetivos estabelecidos e o impacto do evento em termos de economia local e engajamento social.

Por fim, a contratação pretendida atende não apenas às expectativas culturais da população, mas também ao zelo pela eficiência e transparência do dispêndio público, promovendo um uso racional dos recursos disponíveis e contribuindo para a manutenção e o desenvolvimento das festividades locais como parte integrante do calendário cultural de Palmácia, em consonância com os objetivos estabelecidos pela administração e pelas diretrizes legais mencionadas, incluindo o art. 6º, incisos XX e XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de



planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e estarão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais exigidos pelo ambiente onde o show será realizado serão detalhados, garantindo as condições necessárias. A instalação de infraestrutura apropriada no local e a adequação do espaço físico para receber o público e a banda serão descritas. Essas providências permitirão atingir os benefícios esperados, organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Esse cronograma seguirá as normas vigentes da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou barreiras na instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será fundamental. A formação técnica será ajustada conforme os perfis dos participantes, incluindo gestores, fiscais e técnicos que atuarão na execução. O treinamento abrangerá o uso de ferramentas e a incorporação de boas práticas para assegurar os resultados previstos, conforme orienta a legislação. Essas providências também serão refletidas no Mapa de Riscos, servindo como medidas preventivas de mitigação. A articulação com a unidade de gestão de riscos e/ou controle interno será estimulada para evitar comprometer aspectos cruciais como prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo a realização dos benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, em estrita consonância com os objetivos pretendidos pela Administração. Caso não existam providências específicas além das acima mencionadas, essa ausência será justificada tecnicamente e registrada no documento final.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação do show artístico musical da Banda Rainha das Farra, alusiva à realização do Carnapal no município de Palmácia-CE, emerge a necessidade de avaliar o Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional. A descrição da necessidade da contratação destaca o evento como uma demanda pontual e específica no calendário cultural local, o que demanda uma solução única e predefinida, sem repetitividade ou incertezas quanto aos quantitativos, o que não se alinha às características para as quais o SRP foi desenhado. Assim, ao considerar critérios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o SRP não se mostra como a opção mais **adequada** neste contexto, dada a natureza singular e específica do evento.

Em termos de economicidade, a contratação tradicional permite otimizar o processo para uma demanda isolada e conhecida, proporcionando maior segurança jurídica imediata e eficiência operacional, conforme os objetivos dispostos no art. 11 da referida lei. Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que os ganhos econômicos para a Administração são adequadamente capturados por meio da contratação direta, sem a necessidade de compras



fracionadas ou economias de escala, típicas do SRP.

O SRP, por sua vez, é mais vantajoso para compras repetitivas, padronizadas ou quando há incerteza na frequência das demandas, condições que não se aplicam nesta situação específica. Sem previsão no Plano de Contratações Anual para este evento, e considerando não haver repetições frequentes, a contratação direta se revela mais **adequada**, assegurando agilidade e minimizando esforços administrativos. A decisão de adotar a contratação tradicional é ratificada pela adequação às necessidades culturais e sociais do município, otimizando recursos, garantindo eficiência e atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do show artístico musical da Banda Rainha das Farra, alusivo à realização do Carnapal no município de Palmácia-CE, é inicialmente admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a decisão deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em linha com os critérios dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, que destacam legalidade, eficiência e economicidade. A necessidade contratual, referida como realização de um evento musical pontual e de relevância cultural, não se alinha com a alta complexidade ou múltiplas especialidades que a participação consorciada geralmente requer. O show da banda envolve um evento singular e não um serviço contínuo ou de natureza indivisível que se beneficiaria do somatório de capacidades e especialidades proporcionado por consórcios.

Ademais, a análise de mercado e a demonstração de vantajosidade citam a simplicidade e o foco operacional da demanda atual, que são mais bem atendidos através da contratação de um fornecedor único, proporcionando maior controle administrativo e econômico. Dessa forma, aumentar a complexidade da gestão e fiscalização ao permitir consórcios poderia comprometer a execução eficiente e a segurança jurídica necessárias para este tipo de evento, coadunando com os princípios do art. 5º da mencionada lei. A legislação prevê responsabilidades específicas quando consórcios são envolvidos, como compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, o que poderia introduzir redundâncias desnecessárias.

Neste contexto, a vedação da participação de consórcios se revela como a decisão mais adequada, alinhando-se aos resultados pretendidos quanto à economicidade e eficiência, ao evitar complicações adicionais e garantir a segurança jurídica da contratação, conforme delineado nos arts. 5º, 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A utilização de um único fornecedor não só simplifica o processo como promove uma execução mais ágil e transparente do contrato, o que está diretamente alinhado aos interesses públicos de promover um evento cultural de sucesso para o município de Palmácia.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A identificação de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficaz e otimizado pela Administração Pública. Ao analisar contratações com objetivos semelhantes ou que complementam a solução proposta, é possível evitar desperdícios de recursos e duplicação de esforços. Além disso, identificar contratos que necessitam ocorrer previamente ou que dependem da contratação em análise permite que a Administração elabore estratégias que assegurem a funcionalidade integrada dos serviços, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso da contratação do show artístico da Banda Rainha das Farra para o evento Carnapal, não foi detectada a existência de contratações passadas ou futuras diretamente relacionadas a este evento específico, dado seu caráter singular e alinhado ao calendário cultural municipal. Entretanto, outras contratações de suprimentos ou serviços logísticos para suporte ao evento, como locação de estruturas físicas ou contratação de equipe de segurança, podem acontecer paralelamente. Ainda assim, não há indicação de que objetos semelhantes possam ser unificados para obtenção de economias de escala, e tampouco se identificaram necessidades de ajustes em contratos atuais, considerando os requisitos técnicos e logísticos descritos em seções anteriores do ETP.

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação do show artístico é independente e não possui influências de contratações correlatas que exijam mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação. Recomenda-se, no entanto, a continuidade da verificação de demandas logísticas gerais, assegurando que todas as necessidades relacionadas ao suporte do evento estejam adequadamente planejadas e executadas, conforme delineado na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Esta independência da contratação conforme descrito no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 reforça a adequação da solução para atender à necessidade identificada de forma eficiente e eficaz.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação do show artístico musical da Banda Rainha das Farra no Carnapal de Palmácia incluem a geração de resíduos sólidos, o consumo intensivo de energia elétrica e a potencial emissão de ruídos. Com base na necessidade da contratação e nas práticas identificadas no levantamento de mercado, antecipar-se a esses impactos é crucial para garantir a sustentabilidade, um princípio orientador conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O ciclo de vida do espetáculo abrange desde a montagem do palco até sua desmontagem, implicando em emissões que exigem uma análise robusta e opções de compensação ambiental, como o uso de tecnologias de menor impacto ambiental ou



certificadas com selo Procel A para equipamentos de iluminação e sonorização.

Promovendo um planejamento sustentável conforme orientações do art. 12, as medidas mitigadoras essenciais incluirão a gestão eficiente de resíduos por meio de coleta seletiva e parcerias com cooperativas de reciclagem locais, atuando de acordo com princípios de logística reversa. O uso de insumos biodegradáveis nos serviços de alimentação e a implementação de um sistema de redução de emissões acústicas durante os ensaios e eventos são medidas proativas que garantem equilíbrio entre desempenho econômico e responsabilidade ambiental. Tais ações alinham-se com a proposta mais vantajosa e competitiva, promovendo a eficiência e eficácia da política pública cultural, conforme preceitua o art. 11 da lei.

No planejamento da execução do evento, é imperativo considerar a capacidade administrativa para implementar essas práticas ou orientar o licenciamento ambiental, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, minimizando barreiras indevidas e assegurando a conformidade legal. Concluir-se-á que as medidas mitigadoras aqui delineadas são **essenciais** para otimizar recursos, minimizar impactos ambientais e alcançar os resultados pretendidos de forma a fortalecer a sustentabilidade e eficiência, atestando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento cultural e ambientalmente responsável do município de Palmácia.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise do Estudo Técnico Preliminar para a contratação do show artístico musical da Banda Rainha das Farra durante o evento Carnapal, no município de Palmácia-CE, demonstra que a contratação é viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas. O evento é de grande importância cultural e social para a comunidade local, com impacto positivo no turismo e na economia local, conforme discutido nas seções anteriores. Sob o aspecto técnico, a solução atende aos requisitos específicos do evento, garantindo a qualidade e o sucesso esperado. Economicamente, a estimativa do valor da contratação está alinhada com o valor de mercado, conforme pesquisa conduzida pela Administração, assegurando economicidade e respeito ao interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Do ponto de vista operacional, a data e a ocasião específicas do Carnapal reforçam a exclusividade e a pertinência da escolha da banda, sendo esta uma atração cultural aguardada, conforme os padrões de eventos similares.

Juridicamente, a contratação por inexigibilidade é amparada legalmente, conforme a modalidade sugere, trazendo o respaldo necessário ao processo de contratação pública. A decisão sobre a não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) está justificadamente adequada ao caráter único do evento. Em termos de planejamento, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a contratação atende ao planejamento estratégico da Secretaria de Cultura local e aos critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a continuidade do calendário cultural do município e para o fortalecimento das tradições locais.



A conclusão pela viabilidade da contratação baseia-se em uma análise integrada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e legais discutidos no ETP, reafirmando a pertinência e a vantajosidade da solução proposta, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público (art. 5º). Recomenda-se, assim, a realização da contratação conforme planejado, já que ela representa uma decisão estratégica para a administração pública local, alinhada aos objetivos do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos, conforme os objetivos do processo licitatório elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Palmácia/CE, 28 de janeiro de 2026

DEYDSON LOPES RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR